**DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, A REDUÇÃO DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA TRANSITÓRIA, A RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR TEMPO DETERMINADO, A REVISÃO E POSSÍVEL SUSPENSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM PESSOAS JURÍDICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, ESTABELECE EXCEÇÕES PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a reorganização administrativa, o planejamento financeiro e a adequação das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à observância dos limites de despesa total com pessoal e à adoção de medidas de controle e equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar as despesas com funções gratificadas e gratificações de natureza transitória, mediante adequação dos respectivos valores;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 57/1998 dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurguéia – PI;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 336/2022 disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos contratos administrativos temporários, observadas as hipóteses legais de extinção, as cláusulas contratuais e os direitos eventualmente assegurados aos contratados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à análise dos contratos administrativos celebrados com pessoas jurídicas, identificando aqueles cuja manutenção possa ser reavaliada sem comprometer o funcionamento da Administração Pública e a continuidade dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, limpeza pública e demais atividades indispensáveis ao atendimento da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o regular funcionamento das unidades administrativas, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de medidas administrativas responsáveis, voltadas à racionalização das despesas públicas e à preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

## DAS EXONERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 1º** Ficam exonerados os ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração integrantes da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal direta e indireta de Colônia do Gurguéia – PI, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Decreto.

**§ 1º** A medida prevista no caput não alcança os Secretários e Secretárias Municipais e os demais agentes públicos expressamente excepcionados neste Decreto.

**§ 2º** A exoneração de servidor titular de cargo efetivo que esteja exercendo cargo em comissão não prejudicará seu vínculo efetivo, devendo o servidor retornar ao exercício das atribuições de seu cargo de origem, observada a respectiva remuneração legal.

**§ 3º** Aos servidores exonerados serão asseguradas as verbas legalmente devidas, observada a legislação municipal aplicável.

## CAPÍTULO II

## DA REDUÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA TRANSITÓRIA

**Art. 2º** Fica determinada a redução de 40% (quarenta por cento) sobre os valores atualmente pagos a título de funções gratificadas e gratificações de natureza transitória, concedidas por ato discricionário da Administração Pública Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI.

**§ 1º** A redução prevista no caput será aplicada exclusivamente sobre o valor da respectiva gratificação, preservando-se o vínculo efetivo do servidor e a remuneração correspondente ao seu cargo de origem.

**§ 2º** A redução não alcançará vantagens pecuniárias asseguradas diretamente por lei, de caráter permanente ou vinculadas ao preenchimento de requisitos legais, tais como adicionais por tempo de serviço, insalubridade, periculosidade, adicional noturno e demais vantagens legalmente devidas.

**§ 3º** Ficam igualmente preservadas as parcelas remuneratórias incorporadas legalmente, bem como aquelas asseguradas por decisão judicial definitiva.

**§ 4º** A redução prevista neste artigo deverá observar os valores, critérios e limites estabelecidos na legislação municipal que disciplina a concessão das respectivas funções gratificadas e gratificações.

**§ 5º** A aplicação da redução deverá ser efetivada pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, com os correspondentes ajustes na folha de pagamento, observada a data de produção dos efeitos deste Decreto.

**Art. 2º-A.** Fica estabelecida, como medida de contenção de despesas públicas, racionalização dos gastos e busca do equilíbrio financeiro e orçamentário municipal, a diretriz de redução de 10% (dez por cento) dos subsídios mensais da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Colônia do Gurguéia – PI.

## CAPÍTULO III

## DA RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS – PESSOA FÍSICA

**Art. 3º** Fica determinada a revisão administrativa dos contratos temporários por prazo determinado, celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, com fundamento na Lei Municipal nº 336/2022, para fins de avaliação da necessidade de manutenção dos vínculos e da possibilidade de rescisão antecipada por conveniência administrativa e interesse público.

**§ 1º** Os contratos cuja continuidade não se mostre necessária ao atendimento do interesse público poderão ser rescindidos antecipadamente, mediante observância das hipóteses legais, das cláusulas contratuais e dos procedimentos administrativos pertinentes.

**§ 2º** A rescisão deverá ser formalizada pelo setor competente, com a identificação do contratado, do respectivo contrato, da fundamentação legal e da data de encerramento do vínculo.

**§ 3º** Serão assegurados aos contratados os direitos e as verbas eventualmente devidos, conforme a legislação municipal aplicável e as disposições dos respectivos instrumentos contratuais.

## CAPÍTULO IV

## DAS EXCEÇÕES E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º** Excetuam-se das disposições dos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, permanecendo em exercício e/ou mantidos os respectivos vínculos, conforme a natureza jurídica de cada relação, os Secretários e Secretárias Municipais, o Diretor do Hospital Municipal, o Coordenador da Defesa Civil, o Chefe de Gabinete, o Controlador Interno e os demais ocupantes de cargos de status equivalente, bem como os servidores, profissionais e ocupantes de funções vinculados aos seguintes órgãos, setores e serviços:

I – Limpeza Pública Municipal;

II – Matadouro Público Municipal;

III – Diretores, Coordenadores e Secretários da Rede Municipal de Ensino;

IV – Comissão de Contratação, Agentes de Contratação, fiscais de obras e fiscais de contratos administrativos;

V – Setor Tributário;

VI – Junta do Serviço Militar;

VII – Setor de Identificação e Emissão de Carteiras;

VIII – Ouvidoria Municipal;

IX – Motoristas vinculados aos serviços e às atividades essenciais da Administração Pública Municipal;

X – Assessoria de Comunicação, Assessoria do Secretário Municipal de Saúde, Assessoria do Secretário Municipal de Transportes e Assessores Técnicos;

XI – Setor de Contabilidade, Setor de Pessoal, Setor de Protocolo Geral, Direção da Divisão de Informatização, Divisão de Serviços Gerais e Chefia de Setor vinculada à Secretaria Municipal de Esporte;

XII – Programa de Regularização Fundiária – REGULARIZA;

XIII – Setor de Almoxarifado;

XIV – Departamento de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras;

XV – Agente de Desenvolvimento do SEBRAE;

XVI – Coordenação do Programa Criança Feliz, e Coordenação de programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII – Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

XVIII – Coordenação da Atenção Básica;

XIX – Coordenação do Programa Saúde na Escola;

XX – Supervisão Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

XXI – Supervisão do Programa de Merenda Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com adequação da carga horária para 20 horas semanais;

XXII – Coordenação de programas e projetos vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

XXIII – Supervisão dos Programas de Inclusão, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com adequação da carga horária para 20 (vinte) horas semanais;

XXIV – Servidores e profissionais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vinculados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XXV – Servidores e profissionais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculados às atividades relacionadas ao Selo Ambiental.

XXVI – Setor de Emissão de CAF (Cadastro da Agricultura Familiar)

XXVII – Diretor do Departamento Agricola

**§ 1º** As exceções previstas neste artigo abrangem os ocupantes de cargos em comissão, os servidores designados para funções gratificadas e os contratados temporariamente vinculados aos setores indicados, desde que sua permanência seja necessária ao regular funcionamento dos respectivos serviços, observada a natureza jurídica de cada vínculo.

**§ 2º** Fica estabelecida a adequação da carga horária dos Coordenadores Escolares da Rede Municipal de Ensino, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, ressalvada a Coordenação da Creche Municipal, cuja carga horária permanecerá inalterada.

**§ 3º** A adequação da carga horária prevista no parágrafo anterior deverá observar as disposições legais e administrativas que regulamentam os respectivos cargos e funções, sem prejuízo da continuidade das atividades escolares.

**§ 4º** A permanência dos profissionais abrangidos pelas exceções deste artigo não implica efetivação, estabilidade, prorrogação automática de contrato ou incorporação de gratificação, devendo ser respeitada a natureza jurídica de cada vínculo e as disposições da legislação municipal aplicável.

**§ 5º** A manutenção dos contratos temporários ocorrerá exclusivamente durante o período necessário à continuidade dos serviços que justificaram sua preservação, respeitados os prazos contratuais e as hipóteses legais de prorrogação.

**§ 6º** As exceções previstas neste artigo poderão ser revistas pela Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa administrativa fundamentada, desde que não haja comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

## CAPÍTULO V

## DA REVISÃO E POSSÍVEL SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 5º** Fica determinada a realização de levantamento e análise administrativa de todos os contratos administrativos celebrados pelo Município de Colônia do Gurguéia – PI com pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, especialmente aqueles que tenham por objeto a prestação de serviços, consultorias, assessorias, locações, fornecimentos e demais atividades contratadas pela Administração Pública Municipal.

**§ 1º** Após análise individualizada, poderão ser suspensos temporariamente os contratos cuja execução não seja considerada indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal e cuja interrupção não comprometa a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

**§ 2º** A definição dos contratos que serão suspensos dependerá de avaliação específica de cada instrumento contratual, considerando, entre outros aspectos:

I – a efetiva necessidade da contratação para a Administração Pública;

II – a possibilidade de execução das atividades sem prejuízo ao funcionamento dos órgãos e Secretarias Municipais;

III – a existência de serviços similares executados por outros setores ou contratos;

IV – a relevância do objeto contratado para o atendimento do interesse público;

V – a repercussão financeira da manutenção do contrato para o orçamento municipal;

VI – as disposições legais e contratuais relativas à suspensão, alteração ou extinção do ajuste.

**§ 3º** A suspensão dos contratos deverá ser precedida de justificativa administrativa fundamentada, manifestação do setor responsável pela fiscalização e gestão contratual e análise jurídica, quando necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do regime jurídico aplicável ao respectivo contrato.

**§ 4º** A suspensão deverá ser formalizada por instrumento administrativo próprio, com indicação do contrato abrangido, da justificativa, do prazo ou das condições de sua duração e dos efeitos sobre a execução contratual e os pagamentos, respeitados os direitos legalmente assegurados à contratada.

**§ 5º** Ficam preservados os contratos cuja interrupção possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança da população, o funcionamento das unidades administrativas ou o cumprimento de obrigações legais do Município.

**§ 6º** A suspensão prevista neste artigo não implica rescisão automática do contrato, devendo eventual retomada da execução ocorrer mediante autorização da autoridade competente, observadas as condições legais e contratuais.

**§ 7º** Compete às Secretarias Municipais, em conjunto com o Setor de Licitações e Contratos e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizar o levantamento, a avaliação e o encaminhamento dos contratos passíveis de suspensão, submetendo a relação à apreciação e decisão da Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

## DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 6º** Compete ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos, em conjunto com as Secretarias Municipais e os setores administrativos competentes, adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente:

I – elaborar levantamento atualizado dos ocupantes de cargos em comissão, dos servidores designados para funções gratificadas e dos beneficiários de gratificações de natureza transitória;

II – identificar os contratos administrativos temporários vigentes, com indicação dos respectivos contratados, funções, prazos de vigência e unidades de lotação;

III – encaminhar às Secretarias Municipais a relação dos profissionais vinculados às respectivas pastas, para manifestação quanto à necessidade de manutenção dos serviços;

IV – formalizar os atos individuais de exoneração, redução de gratificações e rescisão contratual, quando necessários;

V – comunicar formalmente os interessados acerca dos atos administrativos que lhes digam respeito;

VI – encaminhar as informações necessárias à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Controladoria Geral do Município, para acompanhamento das medidas de adequação administrativa e financeira.

**Art. 7º** Compete às Secretarias Municipais, ao Setor de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições:

I – realizar o levantamento de todos os contratos administrativos celebrados com pessoas físicas e jurídicas;

II – identificar os contratos cuja manutenção possa ser reavaliada sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

III – apresentar relatório individualizado dos contratos passíveis de suspensão, acompanhado das respectivas justificativas e dos impactos financeiros;

IV – encaminhar o relatório à Chefe do Poder Executivo para apreciação e deliberação;

V – providenciar, após autorização, a formalização dos atos administrativos necessários, observada a legislação aplicável e os direitos das contratadas.

## CAPÍTULO VII

## DAS NOVAS CONTRATAÇÕES E DESIGNAÇÕES

**Art. 8º** Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, as novas contratações temporárias, as prorrogações de contratos existentes, as novas nomeações para cargos em comissão e as novas concessões de funções gratificadas e gratificações de natureza discricionária.

**§ 1º** Excepcionalmente, poderão ser autorizadas novas contratações, nomeações ou designações quando demonstrada a necessidade administrativa, a existência de excepcional interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento dos requisitos legais.

**§ 2º** A autorização prevista no parágrafo anterior dependerá de decisão expressa e fundamentada da Chefe do Poder Executivo, após manifestação do setor competente.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto deverão ser executadas em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Municipal nº 57/1998, a Lei Municipal nº 336/2022 e demais normas municipais e federais aplicáveis.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.**

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372
Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

**LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO**
Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – PI